



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Encontra-se para análise desta Comissão a emenda nº 222/2019, de autoria da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviço Público, que altera a ementa do projeto de lei 8.320/2019 de autoria do Vereador Bruno Lambreta.

Compete a esta Comissão de Legislação e Redação de Leis, com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

As Comissões Permanentes acatam a emenda apresentada pela Comissão COUSP, no tocante a análise da competência legislativa, conforme estabelece o art. 19, §1º, inciso II, da Constituição de Pernambuco, combinado com o art. 36, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e o art. 131, inciso V, do Regimento interno da Câmara Municipal, a matéria em apreço não possui vícios ou ilegalidades, permitindo o devido trâmite.

Dante do exposto, esta Comissão emite, de forma unânime, parecer favorável a **emenda redacional nº 222/2019** do projeto de Lei em espeque.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.

**Vereador Pb. Andrey Gouveia**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador Pierson Leite**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis.